



PODER LEGISLATIVO  
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER:**

Ref.: Minuta de Edital de Licitação - Modalidade: Convite  
Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Xambioá

Senhor Presidente:

Dispõe o presente parecer sobre a análise de minuta de Edital de Licitação, na modalidade Convite, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares dos sistemas contábeis, recursos humanos, financeiro, controle interno, almoxarifado, patrimônio e Portal da Transparência, com manutenção preventiva, corretiva, presencial e on-line, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá - TO no exercício de 2019.

A Lei nº 8.666/93, no art. 22, estabelece as modalidades de licitação, dentre elas as de Convite, que foi a escolhida no presente procedimento, sendo adequada e de acordo com a determinação legal.

Na minuta do Edital em questão, constam as formas e as exigências para o licitante habilitar-se, regula o procedimento para o julgamento das propostas, define o prazo para recursos e tempo de validade das propostas. Essas exigências estão reguladas nos artigos 27 usque 31 da Lei de Licitações.

A minuta de Edital, também, prevê a fonte de recursos orçamentários e a forma de pagamento, além das penalidades pelo descumprimento do contrato. Portanto, contém todas as exigências legais para que o procedimento licitatório seja realizado com lisura e transparência.

Por todo o exposto, entendemos que o Edital é regular, a modalidade escolhida é própria e as exigências para a habilitação dos licitantes estão de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela continuidade do certame.

É o parecer!

Assessoria Jurídica, em 22 de janeiro de 2019.

*Karlane P. Rodrigues*  
**KARLANE PEREIRA RODRIGUES**  
Assessora Jurídica